

Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal



Processo Licitatório n.º032/2017
Concorrência n.º001/2017
Contrato n.º017/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA LINK PROPAGANDA LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

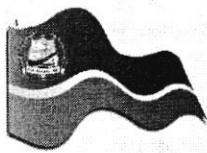
Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, nº 80, Centro, através da Secretaria de Administração, **CONTRATANTE**, neste ato representada por Sr. **ARQUIMEDES FRANKLIN DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.964.043 SSP/PE e do CPF nº 033.801.354-70, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo município, e do outro lado, a EMPRESA **LINK PROPAGANDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º07.402.675/0001-06, com sede na Rua Luiz Pereira de Farias, n.º353, Afogados, Recife-PE, CEP:50.850-100, neste ato representada pelo Sr. **Fabio Vieira Santana**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 5.924.601 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob n.º 053.718.314-01, residente na Rua da União, n.º314, Pedreiras, Moreno-PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO de Prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Licitatório nº 032/2017, Homologado pelo secretário de administração em 31/01/2018, com publicação no D.O.M., na Edição do dia 01/02/2018.

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto a contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing, a serem prestados pela empresa **LINK PROPAGANDA LTDA** para atender demandas do **Município de Surubim**, de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e Briefing (ANEXO II), deste edital, conforme descrição a seguir :

A





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



1.1.1. Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços utilizados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, inclusive de comunicação digital;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pelas agências contratadas.

1.1.1.2 - É vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações previstas na alínea "a" do subitem de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

1.1.1.3 - Os serviços previstos no objeto a ser licitado não abrangem as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza, projetos de ambientação e decoração, montagem de estandes em feiras e exposições e serviços correlatos, viabilização de cotas de patrocínio para divulgação de projetos social, cultural e esportivo e merchandising com apoio do Município de Surubim, e atividades de desenvolvimento e implantação de serviços para internet.

1.1.1.4 - Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.

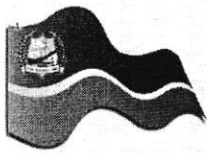
1.1.1.5 - Os serviços abrangem as ações de Publicidade, Propaganda Institucional e Planejamento de Comunicação e Marketing de Campanhas em temas de competência ou interesse do Município de Surubim.

1.1.1.6 - Se os serviços citados nos itens anteriores fizerem parte de ação de comunicação persuasiva que se caracterize como mídia de aproximação ou experimental (*no-media*), podem ser inclusos nas propostas, uma vez que fazem parte do objeto do certame. No entanto, se caracterizar ação vetada em lei, em particular nos termos em que a Lei 12.232/2010, artigo 2º, alínea III, § 2º, as ações não poderão estar incluídas nas propostas objeto da presente licitação.

10

A





Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal



1.2 - Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agências de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº 12.232/2010.

1.2.1 - As agências atuarão por ordem e conta do Município de Surubim, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem. 1.2.2 - e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

1.2.3. As agências não poderão subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 1.1.

1.2.4 - O produto final decorrente da execução do objeto desta licitação será de propriedade do Município de Surubim, sendo, portanto, proibida a sua divulgação por qualquer meio ou sua reprodução total ou parcial sem expressa autorização, ficando as CONTRATADOS sujeitas às penalidades aplicáveis.

1.2.5. Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

I) Termo de Referência;

II) Briefing;

III) Modelo do Termo de Credenciamento do Representante da Licitante;

IV) Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;

V) Modelo de Proposta de Preços e Valoração;

VI) Minuta do Contrato.

DA MODALIDADE/FORMA DE FORNECIMENTO/REGIME DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente contratação é celebrada na forma de execução indireta, em regime de empreitada a preço unitário.

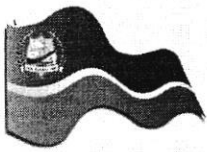
DO PREÇO / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor total estimado da contratação é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), ficando claro que somente serão executados e pagos aqueles serviços prévia e expressamente autorizados.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito bancário, em conta corrente da **CONTRATADA** e, se houver, de sua respectiva **SUBCONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto do gestor do contrato, ficando condicionado à execução dos serviços e terá as parcelas apuradas mensalmente que corresponderão aos serviços atestados efetivamente no período de cada mês civil, mediante a prestação da Nota Fiscal/fatura e atesto do gestor técnico da contratação designado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – O pagamento a **CONTRATADA**, corresponderá, apenas, ao valor da parte que lhe cabe diretamente ou seja: custos internos, referentes a criação e finalização de peças publicitárias; honorários, incidentes sobre os custos comprovados de outros serviços, cuja produção seja incumbida a terceiros (subcontratados) e desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto dos serviços de veiculação, cujo valor corresponde ao desconto concedido pelos veículos de mídia ao anunciante/contratante, a título de remunerar as agências de publicidade e propaganda pela criação/produção de conteúdo intermediação, conforme preceitua as Normas-Padrão da Atividade Publicitária, editadas pelo CENP- Conselho Executivo das Normas;

Parágrafo Segundo -

- a) Havendo incidência tributária na fonte, efetua-se o pagamento da “parte líquida” diretamente a cada uma das **SUBCONTRATADAS** e à **CONTRATADA**, a depender da forma de recolhimento do tributo de cada uma delas;
- b) Não havendo incidência tributária na fonte, efetua-se o pagamento total somente à **CONTRATADA**.

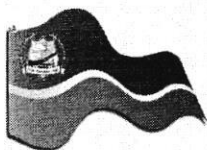
Parágrafo Terceiro - O pagamento a (s) **SUBCONTRATADA (s)**, corresponderá ao valor dos serviços e/ou produtos por ela (s) fornecidos e, no caso de mídia veiculados, conforme alínea “b” do parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - Devem ainda ser observado por parte da **CONTRATANTE** as seguintes recomendações, no que se refere ao pagamento da **CONTRATADA** e, no que couber, de suas respectivas (s) respectivas (s) **SUBCONTRATADA(S)**:

- a) Caso a Nota Fiscal/Fatura seja representada após o prazo constante desta cláusula esta será pago em até 5 (cinco) dias a contar da sua apresentação;
- b) Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselha o seu pagamento a **CONTRATADA** deverá substituí-la devendo o prazo para pagamento tanto à **CONTRATADA** como a(s) sua(s) respectiva(s) **subcontratada(s)**, passar a ser contado da data de apresentação pela **CONTRATADA**, da nova fatura dos termos, do subitem anterior;



A



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



c) a devolução da fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** e/ou pela **INTERVENIENTE** por conter incorreções não poderá servir de justificativa para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços;

d) As faturas deverão ser entregues na Secretaria de Finanças, sob o protocolo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços faturados, devidamente acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das obrigações patronais referentes ao mês anterior da prestação de serviços. No caso de aprovação das faturas, após análise técnica realizada pelo gestor do contrato essas serão atestadas e enviadas ao setor financeiro da **CONTRATANTE** para análise fiscal e posterior pagamento;

e) Serão descontados, mensalmente, da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

f) A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura no todo ou em parte Caso seja constatado que era **CONTRATADA** não cumprir quaisquer das obrigações contratuais assumidas;

g) Os períodos de atraso por culpa da **CONTRATADA** e aqueles decorrentes de, motivados pela não aprovação dos documentos de cobrança dívida incorreções por parte da **CONTRATADA** não serão computados para efeito da atualização monetária de preços;

h) o pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e, no que couber, de suas respectivas subcontratadas, devendo estar estas apresentarem, antes de cada pagamento, certidão negativa de débitos, dentro do prazo de validade, junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de pensão de pagamento;

i) pelos serviços prestados a **CONTRATADA** será remunerado da seguinte forma:

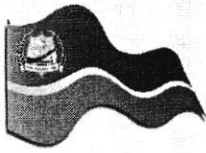
i.1) percentual de desconto sobre os custos internos baseados na tabela de preços do Sindicato das agências de propaganda do ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme a proposta apresentada pela **CONTRATADA**;

i.2) honorários em percentual de **4,5% (quatro e meio por cento)** de acordo com o constante da proposta de preços da **CONTRATADA**, a serem cobrados da **CONTRATANTE** incidente sobre os custos comprovados de outros serviços cuja produção seja incumbida terceiros sob a supervisão da **INTERVENIENTES**;

i.3) a **CONTRATADA** emitir a fatura contra **CONTRATANTE** referente ao desconto padrão de agência calculado sobre o valor bruto de serviços de veículo ação cujo valor

A





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



corresponde ao desconto concedido pelos veículos de mídia **SUBCONTRATADA** ao anunciante contratante a título de remuneração agências de publicidade e propaganda pela criação produção de conteúdo intermediação conforme preceitua as normas padrão da atividade publicitária editadas pelo CENP – Conselho Executivo das Normas;

j) A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração o desconto de agência, quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a estas tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação em qualquer ação publicitária pertinente ao contrato;

k) Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com “desconto de agência” não incidirão os honorários sobre os serviços e suprimentos e externos contratados;

l) A **CONTRATADA** reverterá à **CONTRATANTE** parcela do “desconto padrão de agência” a que fizerem jus no percentual máximo de cada faixa (2%, 3% ou 5%, conforme o caso), indicada no ANEXO B - SISTEMA PROGRESSIVO DE SERVIÇOS/ BENEFÍCIOS, constante das Normas-Padrão da Atividade Publicitária emitida pelo Conselho Executivo Das Normas-Padrão, com base no investimento bruto anual em mídia;

m) Na execução do contratado, a **CONTRATANTE** deverá negociar com a **CONTRATADA**; a obtenção de percentual de reversão superior os percentuais fixados no subitem anterior, com vistas a obter condições mais vantajosas para o município, sendo obrigatória a comprovação documental, de que referida negociação foi realizada;

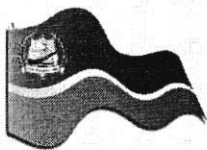
n) Os honorários sobre os custos comprovados dos serviços autorizados executados por terceiros não deverão incidir sobre os tributos que forem adicionados aos preços desses serviços;

o) Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o cachê original a ser pago pela **CONTRATANTE** a atores, modelos e locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz será de no máximo 30% (trinta por cento).

p) Na reutilização de peças publicitárias por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual sobre o valor dos direitos autorais de obras consagradas incorporadas a peças publicitárias a ser pago pela **CONTRATANTE** aos detentores, desses direitos será de no máximo 30% (trinta por cento).

q) nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



financeira de vida pela **CONTRATANTE** entre a data acima referida correspondente ao efetivo adimplimento da parcela mediante a aplicação da seguinte fórmula, cabendo à contratada a iniciativa e o encargo dos cálculos:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa = 6%

r) A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na nota fiscal de fatura do mês seguinte da ocorrência.

DO PRAZO:

Cláusula quinta: o contrato terá prazo de vigência **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura podem ser prorrogado na forma do Art.57 da lei federal nº 8.666/93.

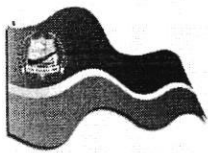
Parágrafo único: Utilizar-se-á como base para reajuste do valor estimado do contrato, exclusivamente, a Tabela setorial do Sindicato das Agências de Propaganda do ESTADO DE PERNAMBUCO, reajustado anualmente, após de vida manifestação técnica da gerência central de controle da comunicação institucional da Secretaria de Administração

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/ EXECUÇÃO DO OBJETO:

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços deverão ser executados e entregues conforme vêm a ser solicitado pelo Município de Surubim, no prazo estabelecido a Ordem de Execução de Serviços, a contar da emissão da mesma.

Parágrafo primeiro: Todo serviço a ser prestado pelas **CONTRATADAS** deverá ser precedido da apresentação do competente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação da secretaria de administração interveniente através da gerência Geral de Controle da Comunicação Institucional, gerará a expedição de Ordem de Execução de Serviços (AUTORIZAÇÃO DE PRODUÇÃO/VEICULAÇÃO), conforme modelo definido





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



pela secretaria, onde constarão especificações dos serviços, os preços (planilhas de custos/ orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado, o valor de cada um dos serviços em função dos custos prospectivos, obedecendo-se, rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil.

Parágrafo segundo: Todos os serviços realizados foram documentados através da apresentação dos respectivos comprovantes de produção/ veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores.

Parágrafo Terceiro: Os serviços serão executados pelas **CONTRATADAS** com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo permitida a subcontratação parcial dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES** necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetida à anuência da **CONTRATANTE** e da **INTERVENIENTE**, ficando as **CONTRATADAS** responsáveis pela integral execução da subcontratação, arcando integralmente com encargos de qualquer natureza dela decorrentes.

Parágrafo quarto: O fornecimento de bens e serviços especializados na conformidade do previsto neste parágrafo exigirá sempre a apresentação, pelas **CONTRATADAS** ao **CONTRATANTE**, de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo no fornecimento pretendido.

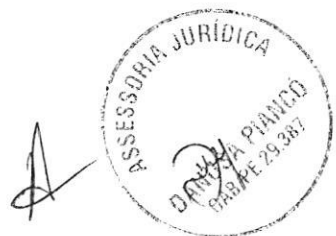
- a) No caso deste parágrafo, as contratadas procederão à coleta de orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.
- b) O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da

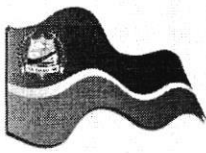
Lei no 8.666, de 21 de Junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto neste inciso.

Parágrafo sexto: As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

Parágrafo sétimo: As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

(12)





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



Parágrafo oitavo: As agências contratadas deverão, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

Parágrafo nono: Os originais dos matérias desenvolvidos para a execução dos serviços, inclusive fotos, ficarão sob a guarda das **CONTRATADAS**, mas disponíveis a qualquer tempo para a **CONTRATANTE** e a **INTERVENIENTE**, que poderá a seu critério, requisitar cópias dos originais para comprovação da prestação dos serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécies ou uso.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico deste Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art.58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: Constitui obrigação da **CONTRATANTE**, além da constante do art.66 da Lei 8.666/93, a comunicação, através do serviço de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: São conferidos à **CONTRATADA** os direitos relacionados no art.59, §2º do art.789 e art.109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes dos artigos §§ inciso XIII,66,68,69,70 e 71 da Lei nº 8.666/93.

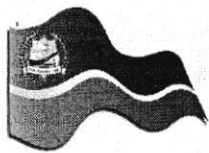
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos, bem como na sua proposta de preços, sendo da sua responsabilidade, ainda, o seguinte:

- a. Arcar com todos os custos relativos aos encargos sociais e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como, impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros valores que incidam, direta ou indiretamente sobre serviços ora contratados, ficando obrigada a apresentar, em suas faturas, separadamente, o montante dos impostos que correspondam a cada pagamento;
- b. Responder por danos causados à **CONTRATANTE**, a **INTERVENIENTE** ou a **TERCEIROS**, decorrentes de falha ou irregularidades na execução dos serviços e que tenham ocorrido por sua culpa ou por ação ou omissão de seus agentes. A **CONTRATADA** responderá apenas por perdas e danos que ocorrerem durante o prazo de vigência deste contrato e que forem comunicados à **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento dos danos causados, desde que

10



A



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



este conhecimento se dê em até 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato que deu origem ao dano e que este dano seja de possível constatação;

c. Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d. Facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** e pela **INTERVENIENTE**, guardando o sigilo necessário das informações que vier a tomar conhecimento em razão das suas atividades contratuais;

e. Não vincular pagamentos de sua responsabilidade, aos compromissos decorrentes do presente Contrato;

f. Atender com presteza as reclamações da **INTERVENIENTE** sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

g. Ressarcir à **CONTRATANTE** o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **INTERVENIENTE**, ou ainda por caso o fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

h. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção do pessoal responsável pela execução completo e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

i) Os serviços deverão ser executados, conforme venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, com a prévia aprovação da **INTERVENIENTE**, devendo ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da emissão da ordem de serviços emitida pela gerência de comunicação institucional da **INTERVENIENTE**;

j) Todo serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** deverá ser precedido da apresentação do componente projeto de apropriação de custos, o qual, após aprovação prévia da **INTERVENIENTE** onde constarão as especificações dos serviços, os preços (planilha de custos/orçamento) e os prazos de execução, devendo ser orçado o valor de cada dos serviços em função dos custos respectivos, obedecendo-se rigorosamente, à sua compatibilidade com os preços de mercado, sob pena de responsabilidade civil;

k) Todos os serviços realizados serão documentados através da representação dos respectivos comprovantes de veiculação, bem como cópias das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores sobre contratados;

l) Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** com fornecimento de toda mão de obra, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à execução do





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



objeto, sendo permitida a subcontratação parcial de serviços necessários ao cumprimento do objeto contratado, desde que previamente aprovado pela **INTERVENIENTE**, vedada a subcontratação de serviços afetados a criação/ concepção das ações de publicidade;

m) A **CONTRATADA** deverá comprovar a execução dos serviços subcontratados e encargos de qualquer natureza deles decorrentes;

n) A contratada obrigar-se-á a apresentar no mínimo 3 (três) cotações de acordo com os preços praticados no mercado, como condição para casa sobre contratação de serviços de terceiros;

o) Os originais os materiais desenvolvidos para execução de serviços (ater, fotolito, VT, filmes, etc.), inclusive fotos compradas para uso de Outdoor ou peça gráfica, ficarão sob a guarda da **CONTRATADA**, mas disponíveis durante a vigência do contrato, para o município de surubim, que poderá, a seu critério, requisitar, através da **INTERVENIENTE**, cópia dos originais para comprovação da prestação de serviços e arquivo próprio, vedada a transferência a agentes de qualquer espécie ou uso, além das finalidades solicitadas em plano de campanha específica;

p.) A **CONTRATADA** deverá ceder a Prefeitura Municipal de surubim/ **INTERVENIENTE**, durante a vigência do contrato, os direitos patrimoniais de uso de idéias (incluídos os multimídia), Softwares,CDs, imagens brutas em filme ou VT, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato;

q. A **CONTRATADA** se compromete a realizar por escrito, a contratação de terceiros para a produção de peças publicitárias e a prestação de outros serviços, onde deverá explicar a cessão, durante a vigência do contrato, a **Prefeitura Municipal de Surubim/INTERVENIENTE**, do uso das referidas peças publicitárias e do material bruto;

r. A **CONTRATANTE** considerará com inclusa nos custos de produção, qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, durante a vigência do contrato;

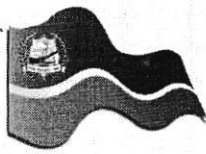
s. Toda e qualquer negociação feita pela **CONTRATADA** envolvendo subcontratação, deverá contar obrigatoriamente, com a participação de representante da **INTERVENIENTE**, com vistas à maximização dos bônus e descontos contratuais;

t. A **CONTRATADA** se compromete a negociar as melhores condições de preço até os percentuais máximos de 30% (trinta por cento) para os direitos de imagens e som de

Co.

A





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilização de peças publicitárias produzidas durante a vigência deste Contrato;

u. A **CONTRATADA** será responsável pelo controle da regularidade jurídica e fiscal das empresas por ela subcontratadas, informando-as à **CONTRATANTE** por ocasião de prestação de contas, instruídas com a respectivas certidões;

v. A **CONTRATADA** deverá proceder á retenção e recolhimento dos tributos devidos pelas empresas por ela subcontratadas, quando a mesma revestir a condição de responsável tributário;

w. Centralizar o comando da publicidade da **CONTRATANTE** em SURUBIM/PE, onde, para esse fim, manterá escritório, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato. A **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

x. No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, as contratadas deverão comprovar que possuem na Cidade de Surubim-PE estrutura de atendimento compatível com o volume e características dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE**, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

I – 02 (dois) na área de atendimento;

II – 01 (um) na área de planejamento;

III – 02 (dois) na área de criação;

IV – 02 (dois) nas áreas de produção impressas, eletrônica e de design/computação gráfica;

V – 02 (dois) na área de mídia;

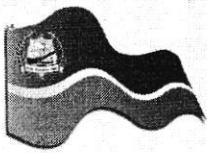
VI – 02 (dois) na área de comunicação digital

Parágrafo primeiro: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere ao **Município de Surubim** responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** será a única responsável de pleno direito, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando na

A





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



realização de serviços para o **Município de Surubim**, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho;

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao **Município de Surubim** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou o dolo na execução do contrato, não excluindo a responsabilidade, a fiscalização, ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como, sem qualquer ônus, encargos ou indenizações.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: AS CONTRATADAS cedem à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), software, CDs, composições, arranjos, execução de trilha sonora e jingles, animação pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo primeiro: A cessão de que se trata esta cláusula será por tempo indeterminado, ficando vedada às CONTRATADAS a cobrança de qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato.

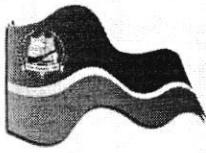
Parágrafo segundo: A contratante poderá, a seu critério, utilizar os direitos cedidos, diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato, ou após o prazo de vigência, inclusive em caso de rescisão, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer espécie de remuneração.

Parágrafo terceiro: A critério da **CONTRATANTE**, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos integrantes da estrutura direta e indireta da Prefeitura municipal de Surubim ou apoiadas pelo Governo do Estado, sem ônus para órgão licitante.

Parágrafo quarto: Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas.

A





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



Parágrafo quinto: Com vistas às contratações para execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto: A **CONTRATADA** utilizar a os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionar a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor Garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo oitavo: Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 30 %(trinta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: executado o instrumento pela **CONTRATADA**, seu objeto será recebido pela **CONTRATANTE** em caráter provisório ou definitivo observadas as disposições dos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93 e dar-se-á da seguinte forma:

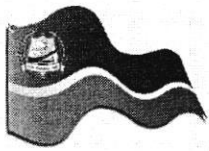
- a) Provisoriamente, pelo responsável por ser o acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo e se não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução de serviços dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As despesas com a realização de serviços são estimadas em R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para o prazo de 12 (doze) meses e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A(s) CONTRATADAS prestará(ão), por ocasião da assinatura deste contrato, em favor da **CONTRATANTE**, garantia fixada em 3% (três por cento) do valor total contratado, pode não optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Cumprindo fielmente o contrato, a garantia prestada será restituída à **CONTRATADA**, descontados eventuais débitos que esta vier a ter com a **CONTRATANTE**;

Parágrafo segundo: A garantia somente será liberada após a comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da **CONTRATADA**, mediante cópia autenticada de todos os documentos exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referente ao mês anterior.

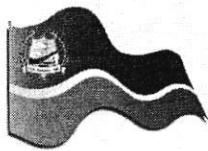
Parágrafo terceiro: Os procedimentos da prestação da garantia serão as seguintes, a depender da modalidade escolhida:

- a) Optando pela modalidade “CAUÇÃO EM DINHEIRO”, esta deverá ser prestada através de DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE DO **Município de Surubim**;
- b) Os títulos da dívida pública devem ser obtidos em forma escritural, mediante registro em sistema Centralizado de liquidação e de Custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, (conforme inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8666/93, com a redação dada pelo art. 26 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004);
- c) Nas modalidades “FIANÇA BANCÁRIA” ou “SEGURO GARANTIA”, o beneficiário será ao **Município de Surubim**. As referidos modalidades somente serão aceitas desde que tenham anexo a comprovação dos poderes das pessoas físicas signatárias dos documentos;

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização técnica dos serviços será levada a efeito pela **CONTRATANTE**, através do gestor contratual, com poderes para aumentar o contrato e sua execução, nomeado por portaria, entre os servidores da **CONTRATANTE**, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da **CONTRATADA** e, no que couber da **CONTRATANTE**.





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



Parágrafo primeiro: o acompanhamento da execução dos serviços e a sua fiscalização será exercido no interesse exclusivo do município de Surubim através da **CONTRATANTE** não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a ação funcional por parte destes;

Parágrafo segundo: Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência (anexo I) e Briefing (anexo II) do Edital, que integram este instrumento;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;
- d) Advertir a **CONTRATADA** sobre eventuais faltas na execução dos serviços.

Parágrafo terceiro: O Gestor deste Contrato na área de atuação será o servidor (a) _____, Matrícula nº _____ e no seu impedimento, o servidor (a) _____, Matrícula nº _____, conforme Portaria CC/nº _____, de _____ publicada no Diário Oficial de _____.

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art.65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato.

DAS SANÇÕES:

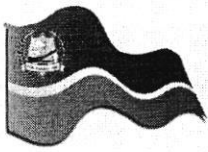
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegura a prévia e ampla defesa, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa de mora e multa por inexecução contratual;

A





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



- III – suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sanção de **advertência** poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo primeiro: No ato de advertência, o **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas na alínea “a” e para a correção das ocorrências de que trata a alínea “b”, ambos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados e sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material execução do serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculado sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

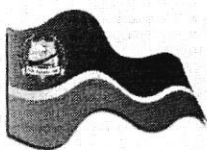
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:

I – de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrido a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução satisfatória deste contrato:

II- de 10 % (dez por cento), calculado sobre o valor contratual, previsto na cláusula primeira deste contrato pela:

- a) Recusa injustificada em apresentar a garantia prevista na Cláusula Décima Quarta deste contrato.
- b) Inexecução Total deste contrato;
- c) Pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização **CONTRATANTE**.





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



Parágrafo primeiro: A aplicação de multa não impede a **CONTRATANTE** de rescindir o contrato e de impor simultaneamente à **CONTRATADA** às penas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

Parágrafo segundo: O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura que quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro: O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública poderá ser aplicada a contratada se por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

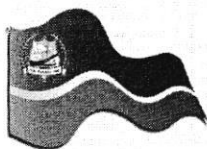
I - por até 12 (doze) meses, quando houver.

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**.
- b) Execução insatisfatória do objeto deste contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos parágrafos primeiro a quatro da presente cláusula deste contrato.

II - por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos serviços contratados.
- b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviços, depois da solicitação de correção efetuada pelo **CONTRATANTE**;
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarreta em prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) Apresentação, ao **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento do **CONTRATANTE** após assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, e ainda quando a CONTRATADA:

- a) Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- b) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

Parágrafo único: A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, em quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será observado ainda:

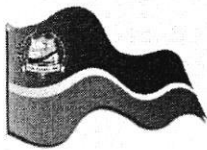
Parágrafo primeiro: Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: o recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente Superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá considerar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

10



A



Prefeitura Municipal de Surubim
Procuradoria Municipal



Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As autoridades competentes para a aplicação das sanções previstas neste contrato são as seguintes:

I – Gestor do contrato, para as penalidades de advertência e multa:

II – Secretário de Administração para as penalidades de suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e propor a declaração de inidoneidade.

III- Secretário de Administração, para a aplicação da declaração de inidoneidade, privativamente.

DA RESCISÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas e observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, notadamente, nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas neste instrumento.

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a IX, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor do **Município de Surubim**, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

DA SUCESSÃO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O presente contrato obriga as partes **CONTRATANTES** e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

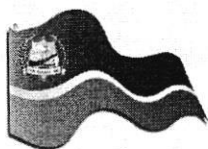
DO VISTO E DO REGISTRO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O presente contrato, após obedecer às formalidades legais, conterà obrigatoriamente o visto da Procuradoria Municipal e deverá ser registrado no livro de Registro de Contratos do **Município de Surubim**.

DA PUBLICAÇÃO

A





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Municipal



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O presente instrumento contratual e seus Termos aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do art.61, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

DA LICITAÇÃO:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 032/2017, Concorrência nº 01/2017, homologado pelo secretário de Administração em 31 de janeiro de 2018.

DOS DOCUMENTOS:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição cópias dos seguintes documentos: Termo de Referência, Briefing e Proposta de preço da Contratada, devidamente rubricados pelas partes.

DO FORO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: O foro para dirimir questões relativas ao presente certame, será o Foro da Comarca de Surubim/PE, com exclusão de qualquer outro.

Surubim, 05 de fevereiro de 2018.

Arquimedes Franklin de Lima Neto
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE SURUBIM CNPJ: 11.361.862/0001-66

CONTRATANTE

Sr. Fábio Vieira Santana

LINK PROPAGANDA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A. Almeida Santos

Nome

CPF/MF nº 336-027-804-04

Nome

CPF/MF nº

